



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Processo nº 29/2026

IURY SOMMER ZABOLOTSKY, Prefeito do Município de Porto Lucena – Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "Menor Preço Global"**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 3134/2024, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

DATAS:

Cadastro de propostas no site: até às 07h59min do dia 11 de setembro de 2026;

Início da disputa de Preços: **11 de setembro de 2026, às 09h;**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: **www.bll.org.br (acesso identificado).**

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Porto Lucena - RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal – SGM e a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros, implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva e atualização de versões**, neste município.

Lote/item	Un	Descrição dos Serviços	Órgão	Valor
01 - 01	Sv	Fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal – SGM e prestação dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, destinados à Prefeitura Municipal de Porto Lucena e Regime Próprio de Previdência Social, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I	Prefeitura Municipal de Porto Lucena	R\$ 494.500,76
01 - 02	Sv	Fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal – SGM e prestação dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, destinados à Câmara de Vereadores de Porto Lucena, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I	Câmara de Vereadores de Porto Lucena	R\$ 59.333,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

01 - 03	Sv	Fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal – SGM e prestação dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social , conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I	Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 12.939,60
01-04	Hora	Valor de hora técnica para atendimento personalizado e desenvolvimento específico, conforme especificações constantes do Anexo I	Prefeitura e Câmara de Vereadores	R\$ 378,96

2.2- Fazem parte do Edital os documentos em anexo, referenciados ao final deste documento, os quais estão vinculados a este Edital.

2.3- A licitação será conduzida de forma **compartilhada**, cabendo à Prefeitura Municipal de Porto Lucena a condução do certame na qualidade de órgão gerenciador, sendo a Câmara de Vereadores de Porto Lucena órgão partícipe.

2.4- Encerrado o certame e homologada a licitação, serão firmados **contratos administrativos distintos e independentes**, um entre a Prefeitura Municipal de Porto Lucena e outro entre a Câmara de Vereadores de Porto Lucena, cada qual responsável exclusivamente pela execução orçamentária, financeira, fiscalização e pagamento de seu próprio contrato, não havendo solidariedade entre os entes contratantes.

3- DA VISTORIA TÉCNICA

3.1- A realização de vistoria técnica é facultativa e não constitui condição de habilitação, podendo a licitante interessada agendá-la previamente junto ao Departamento de Compras e Serviços, pelo e-mail compras@portolucena.rs.gov.br, ou pelo WhatsApp 93618-8441, até o último dia útil anterior à sessão pública, para conhecimento da infraestrutura de rede, hardware e demais condições de ambiente existentes.

4- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será permitida a subcontratação do objeto principal (fornecimento e propriedade da licença de uso do sistema) nem dos serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, admitida exclusivamente a subcontratação dos serviços de hospedagem (infraestrutura de servidores/nuvem), permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável, perante a Administração, por toda e qualquer falha, indisponibilidade, perda de dados ou descumprimento contratual decorrente da hospedagem subcontratada, não sendo oponente ao Município qualquer excludente de responsabilidade fundada em ato ou fato da subcontratada.

5- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br

5.1.1- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Serviços pelos telefones nº (55) 2120-1400, whatsapp: (55) 93618-8441.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

5.2.- Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

5.2.1- A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou por e-mail compras@portolucena.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

5.2.2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.2.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

5.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.7- Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Edital, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

5.8- Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

6- REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante no item 11, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

7.1.1- Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

licitação, nos termos do art.3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) empresa de pequeno porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2- Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.2- Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3- A obtenção de benefícios a que se refere o item 7.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.4- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

7.5- A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

através dos telefones: (41) 3097-4600, ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

7.6- As licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto Lucena - RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora do certame, que pagará a BLL, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

7.8- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.9- Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

7.9.1- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.9.1.1- O impedimento de que trata o item 7.9.1 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

7.9.1.2- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.9.2- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.9.3- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8- CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>.

8.2- A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil –BLL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

8.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.7- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR telefones (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bll.org.br/>

9- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**. Após esse prazo, **a etapa de recebimento de propostas será automaticamente encerrada**, observando as diretrizes deste edital e do sistema eletrônico usado, com a indicação completa do objeto ofertado, referências e demais dados técnicos, **a indicação do valor unitário e total dos itens, bem como o valor global da proposta, englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas**.

9.2- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

9.2.1- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.2.2- Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

9.3- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.4- Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei:

9.4.1- declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5- A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

9.5.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

9.6- Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.7- Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da proposta final, esta deverá ser devidamente identificada e apresentada conforme o modelo constante do Anexo II, contendo, obrigatoriamente, o valor global da proposta e a composição individualizada dos preços de cada item que a integram, ainda que o critério de julgamento seja o menor valor global.

9.7.1. A proposta final deverá, ainda, conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de desclassificação sumária:

- a)** dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;
- b)** dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;
- c)** preço unitário e global do item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;
- d)** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital;
- e)** inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- g)** prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- h)** conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

9.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e na plataforma BLL, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

9.10- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

10.2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

10.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1- O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

10.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

10.6- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7- A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

10.8- Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.8.1- Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.9- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.10- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.10.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.11- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.14- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.15- O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.16- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17- Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.

10.17.1- Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.17.1.1- Na ocorrência do empate citado no item 8.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) é de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento;

c) apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 10.17.1**, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

10.17.2- Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

10.17.2.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III - desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.3- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17.4- As regras previstas no item 9.17.3 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.18- Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.19- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.20- É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10.21- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.22- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- b)** não obedecerem às especificações técnicas por minorizadas deste Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que seja insanável.

10.23- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.24- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.25- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.25.1- O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25.1.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.26- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.27- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.28- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.29- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.30- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.31- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora será convocada a apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

11.2- Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.2.1- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

11.3.1- A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4- Será considerado habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.7.1 a 11.7.6.

11.4.1- A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no subitem 19.3 deste Edital.

11.5- Constituem motivos para inabilitação da licitante:

11.5.1- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.5.2- a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.5.3- o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.6- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.1- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7- A licitante vencedora deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7.1- Alvará de localização e funcionamento;

11.7.2- Habilitação Jurídica

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) em caso de existir Procurador, apresentar a procuração registrada em cartório com suas finalidades e poderes, incluindo cópia da cédula de identidade do outorgado autenticada. Caso não exista procurador, enviar cópia da cédula de identidade do proprietário ou sócio-gerente com firma reconhecida que comprove sua assinatura em todos os documentos assinados de sua empresa.

11.7.3- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

b.1) certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b.3) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.7.4- Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura do processo para conferência.

a) balanço patrimonial e demonstração de Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } \underline{1}$
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ Igual ou superior a } \underline{1}$
$GE = \frac{PC + PELP}{AT} \text{ Igual ou superior a } \underline{0,5}$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Legenda: LC= Liquidez Corrente AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral	GE= Grau de Indivíduo ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	--

11.7.5- Declarações

a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO III - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos; requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

11.7.6- Qualificação Técnica

11.7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado usuária dos serviços, que comprove que a licitante implantou e/ou mantém em funcionamento sistema de gestão municipal, compatível em características, complexidade e porte com o objeto desta licitação. O atestado deverá demonstrar, ainda, a prestação dos serviços correlatos de implantação, suporte técnico e provimento de infraestrutura em data center (computação em nuvem), em condições compatíveis com o objeto licitado.

a.1) Somente serão considerados válidos atestados emitidos em papel timbrado da entidade expedidora ou contendo sua identificação formal, com indicação da razão social e CNPJ, devidamente datados e assinados por pessoa física identificada por nome e cargo exercido, devendo conter informações para eventual contato, ficando as informações sujeitas à diligência e conferência pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação vigente.

a.2) Para fins de comprovação dos módulos de maior relevância e valor significativo, será admitida a apresentação de atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem a execução satisfatória das áreas funcionais exigidas, sendo permitida a somatória de atestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a.3) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, o fornecimento e a implantação de solução integrada de gestão pública municipal, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas consideradas de maior relevância técnica (ex. contabilidade pública, compras, licitações e contratos, tributação municipal, almoxarifado e controle de materiais, educação, saúde).

a.4) Eventuais divergências de nomenclatura entre os módulos descritos nos atestados e aqueles previstos no Termo de Referência não constituirão motivo para inabilitação, desde que fique comprovado que as funcionalidades apresentadas são equivalentes e atendem substancialmente aos requisitos técnicos exigidos.

11.8- As licitantes enquadradas na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.9- Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

11.9.1- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.10- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.10.1- Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP.

11.11- A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará a licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.12- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

12- GARANTIA DE PROPOSTA

12.1- Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia à garantia de proposta:

12.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2- seguro-garantia;

12.2.3- fiança bancária;

12.2.4- título de capitalização custeado por pagamento único, sem sorteio, com resgate pelo valor total após o prazo previsto.

12.3- A garantia de proposta deverá ter validade mínima igual à do prazo de validade da proposta, admitida a prorrogação nas mesmas hipóteses de prorrogação da proposta.

12.4- O valor da garantia será devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13- VEDAÇÕES

13.1- Não poderão disputar **licitação** ou participar da **execução do contrato**, direta ou indiretamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

13.2- O impedimento de que trata a alínea “a” do item 12.1, supra, será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

13.3- Durante a vigência do contrato, é vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14- DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1- Ao final da sessão pública, ou posteriormente, o pregoeiro comunicará, por meio de mensagem no sistema da BLL, a data e o horário para a manifestação de intenção de recurso por parte das licitantes. Será facultado a qualquer licitante manifestar, de forma motivada, a intenção de recorrer, devendo indicar expressamente as decisões contra as quais pretende recorrer, bem como os respectivos fundamentos, em campo próprio do sistema da BLL, no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3- A falta de manifestação motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item **14.1** e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

14.4- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, sito à Praça



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena – RS, ou por meio de protocolo eletrônico.

14.7- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

15- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada para no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3- Se o adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

15.4- A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.5- Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6- A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

15.7- O contrato administrativo a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo V, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

15.8- A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

16- DO PAGAMENTO

16.1- Os serviços iniciais de implantação, incluindo diagnóstico, migração de dados, configuração, parametrização e treinamento, serão pagos de forma individualizada e independente das mensalidades, conforme o valor definido na proposta para cada módulo. O pagamento do valor de implantação de cada módulo fica condicionado à emissão do respectivo Termo de Recebimento Individual, atestando que aquele módulo está funcionando corretamente, e o pagamento do valor de implantação do sistema como um todo fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que atesta o funcionamento integrado de todos os módulos contratados. Caso o contrato seja rescindido antes da conclusão da implantação, será devido apenas o valor proporcional aos módulos efetivamente implantados, homologados e aceitos.

16.2- As mensalidades de locação, suporte e manutenção de cada módulo começam a ser cobradas a partir da emissão do Termo de Recebimento Individual daquele módulo, mesmo que a homologação geral do sistema ainda não tenha ocorrido, permitindo que módulos já prontos entrem em uso e gerem cobrança antes da conclusão total da implantação. Se um módulo for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

entregue de forma parcial, com requisitos técnicos ou funcionais pendentes, o pagamento daquele mês será proporcional à parte efetivamente entregue e aceita pela fiscalização, ficando o restante suspenso até a efetiva implementação e homologação, sem gerar direito a pagamento retroativo.

16.3- Os serviços sob demanda serão pagos com base nas horas técnicas efetivamente executadas e formalmente autorizadas por ordem de serviço, não sendo admitido pagamento por estimativa não comprovada.

16.4- Sempre que forem constatadas falhas, atrasos, indisponibilidade ou descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, a Administração pode reduzir proporcionalmente o valor devido, garantidos o contraditório e a ampla defesa da contratada. Havendo divergência sobre parte da execução, será paga a parcela incontroversa, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.5- A nota fiscal deve ser apresentada após a execução do serviço ou do período de referência, contendo no mínimo a data de emissão, a identificação do contrato e do órgão contratante, a descrição individualizada dos serviços prestados, o período de execução e o valor devido, com as retenções tributárias cabíveis já destacadas.

16.6- A liquidação da despesa ocorre em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Havendo alguma inconsistência, a liquidação fica suspensa até a regularização, sem gerar ônus ao Município ou à Câmara de Vereadores.

16.7- O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após a liquidação, por meio de ordem bancária, e fica condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas em lei, respeitadas as regras do Simples Nacional quando cabível.

16.8- Se o atraso no pagamento ultrapassar 30 dias por culpa exclusiva do Município ou da Câmara de Vereadores, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.9- O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

16.10- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

16.11- A Administração pode descontar dos valores devidos qualquer multa ou encargo de responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.

16.12- Em caso de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo fica suspenso, mantida a posição da despesa na ordem cronológica original.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0301 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

0008 - Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0302 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE PORTO LUCENA

0015 - Manutenção do Fundo de Aposentadoria - RPPS

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0051 - Gestão do SUS

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

07- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO IDOSO

0701- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO IDOSO

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01. UNIDADES SUBORDINADAS

0001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

11 - 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0001 LIVRE

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1- A fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.2- Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução de forma geral, validar o cumprimento do cronograma de implantação, autorizar a emissão de ordens de serviço para serviços sob demanda, atestar o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço com base nos registros dos fiscais técnicos, e encaminhar para pagamento as notas fiscais devidamente conferidas.

18.3- Compete aos fiscais técnicos acompanhar o funcionamento do módulo sob sua responsabilidade, registrar eventuais falhas ou descumprimentos, validar os dados migrados durante a implantação, e comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência relevante para fins de desconto, sanção ou rescisão contratual.

18.4- Reuniões de acompanhamento entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas periodicamente, por iniciativa de qualquer das partes, para tratar de pendências, ajustes de cronograma, avaliação do Nível Mínimo de Serviço ou qualquer outro assunto relevante à execução contratual.

18.5- Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada, incluindo notificações, solicitações de ajuste e registros de descumprimento, deve ser feita por escrito, preferencialmente por e-mail ou sistema de chamados, para fins de registro e comprovação.

18.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

18.7- A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

18.8- O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

18.9- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

19- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1- A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

19.3- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6- A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7- Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital a licitante ou a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12- É admitida a reabilitação da licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou a Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20.1- Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2- A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.bll.org.br ou e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

20.2.1- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

20.2.2- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

responder pelo proponente.

20.2.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.2.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.2.5- Às impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.2.6- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.2.7- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

20.3- A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

20.4- Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

20.5- A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.7- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8- Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

20.9- Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura.

20.9.1- Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua **manifestação**.

20.9.2- Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através de e-mail, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

20.10- Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueadas aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

21- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

21.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porto Lucena-RS.

22- RECUSA DA CONTRATAÇÃO

22.1- Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

22.2- A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

22.3- Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito à Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos Serviços.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (55) 93618-8441, ou e-mail compras@portolucena.rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada do processo licitatório.

23.2- Não o fazendo nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo as licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

23.3- O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

23.4- As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

23.5- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

23.6- A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

23.7- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

23.8- À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

23.9- A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.10- Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

23.11- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

23.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena - RS, 27 de agosto de 2026.

MARCELO AUGUSTO GALL

Pregoeiro

IURY SOMMER ZABOLOTSKY

Prefeito Municipal

Em ____/____/____

Leonardo Boschetti

Secretário de Administração e Fazenda

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Cesar Alexander Beltrão Ribas Soares

Procurador Municipal

OAB/RS 132.831



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Pregão Eletrônico nº 04/2026

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta financeira

ANEXO III – Modelo de declaração unificada

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Roteiro da prova de conceito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

**Anexo I ao Pregão Eletrônico nº 04/2026
TERMO DE REFERÊNCIA**

Documento apartado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Anexo II ao Pregão Eletrônico nº 04/2026

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco/Agência/Conta corrente:

Nome do responsável legal:

Apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, conforme planilha a seguir.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
SISTEMAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL (PM)					
01	Módulo de contabilidade pública	Mês	12		
02	Módulo de planejamento orçamentário	Mês	12		
03	Módulo de contratos e convênios	Mês	12		
04	Módulo de SIOPE/SIOPS	Mês	12		
05	Módulo de emendas parlamentares	Mês	12		
06	Módulo de diárias e adiantamentos	Mês	12		
07	Módulo de controle interno	Mês	12		
08	Módulo de tesouraria	Mês	12		
09	Módulo de tributos municipais	Mês	12		
10	Módulo de protestos	Mês	12		
11	Módulo de compras, licitações e contratos	Mês	12		
12	Módulo de obras (Licitacon)	Mês	12		
13	Módulo de folha de pagamento	Mês	12		
14	Módulo de ponto eletrônico	Mês	12		
15	Módulo de e-Social	Mês	12		
16	Portal do servidor municipal	Mês	12		
17	Portal da transparência	Mês	12		
18	Portal do cidadão	Mês	12		
19	Portal do município	Mês	12		
20	Aplicativo do cidadão	Mês	12		
21	Módulo de controle ambiental	Mês	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
22	Módulo de processos digitais	Mês	12		
23	Módulo de patrimônio	Mês	12		
24	Módulo de almoxarifado	Mês	12		
25	Módulo de frotas	Mês	12		
26	Módulo de leitura e cobrança de água	Mês	12		
27	Módulo de indicadores de gestão	Mês	12		
28	Módulo de ouvidoria	Mês	12		
29	Módulo secretaria escolar	Mês	12		
30	Módulo censo escolar	Mês	12		
31	Portal do estudante, pais e responsáveis	Mês	12		
32	Portal do professor	Mês	12		
33	Módulo de cadastros	Mês	12		
34	Módulo de prontuário eletrônico do paciente	Mês	12		
35	Módulo de atendimentos	Mês	12		
36	Módulo de estoque da farmácia	Mês	12		
37	Aplicativo para agentes de saúde	Mês	12		
38	Módulo de assistência social	Mês	12		
39	Provimento de data center	Mês	12		
Subtotal PM					R\$
SISTEMAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (CMV)					
40	Módulo de contabilidade pública	Mês	12		
41	Módulo de tesouraria	Mês	12		
42	Portal da transparência	Mês	12		
43	Módulo de folha de pagamento	Mês	12		
44	Módulo de e-Social	Mês	12		
45	Módulo de patrimônio	Mês	12		
46	Portal do servidor	Mês	12		
47	Portal da Câmara de Vereadores	Mês	12		
48	Provimento de data center	Mês	12		
Subtotal CMV					R\$
SISTEMAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)					
49	Módulo de contabilidade pública	Mês	12		
50	Módulo de folha de pagamento	Mês	12		
51	Módulo de e-Social	Mês	12		
52	Portal da transparência	Mês	12		
53	Portal do servidor	Mês	12		
54	Provimento de data center	Mês	12		
Subtotal RPPS					R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
SERVIÇOS SOB DEMANDA – PM e CMV					
55	Serviço de implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários – Prefeitura Municipal	serviço	01		
56	Serviço de implantação, configuração dos sistemas e treinamento de usuários – Câmara de Vereadores	serviço	01		
57	Atendimento técnico personalizado presencial (valor da hora técnica)	hora	01		
58	Análise e desenvolvimento específicos (valor da hora técnica)	hora	01		
Subtotal serviços sob demanda					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$... (por extenso)

Observação: os itens 57 e 58 têm por finalidade estabelecer o valor unitário da hora técnica, servindo de base para o pagamento dos serviços sob demanda efetivamente executados e autorizados, respeitados os limites máximos de 150 (cento e cinquenta) horas de atendimento presencial e 200 (duzentas) horas de desenvolvimento para a Prefeitura Municipal, e de 50 (cinquenta) horas de atendimento presencial e 60 (sessenta) horas de desenvolvimento para a Câmara de Vereadores, ao longo de toda a vigência contratual, conforme o Termo de Referência.

Declaramos que, ao apresentar esta proposta, concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus anexos, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas cláusulas.

Os preços ofertados já incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, e os custos de infraestrutura, hospedagem, processamento e disponibilidade previstos para o modelo SaaS, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

Esta proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
[...], [...] de [...] de 2026.

.....
Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

**ANEXO III ao Pregão Eletrônico nº 04/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada por seu(ua)..... representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

() Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

() Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no presente pregão, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente.

() Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições, especificações, exigências e obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos, possuindo condições operacionais, técnicas e documentais para cumprir integralmente o objeto pretendido.

() O responsável legal autorizado a assinar o Contrato e demais documentos decorrentes deste procedimento é o(a) Sr.(a), CPF nº, ocupante do cargo/função de

() Não possui em seu quadro societário sócio, dirigente ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município de Porto Lucena, bem como não possui servidor público municipal em seu quadro societário, observadas as vedações legais aplicáveis.

() Não contratará empregados ou prestadores de serviços que se enquadrem nas hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis.

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, quando aplicáveis.

() Os valores constantes da proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, em observância ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

() Para fins de comunicações, notificações e encaminhamento de documentos relacionados a este procedimento e eventual contratação, indica os seguintes meios de contato:

E-mail:

Telefone: ()

() Compromete-se a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração dos dados informados acima, reconhecendo como válidas as comunicações encaminhadas aos contatos cadastrados até a efetiva atualização.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Localidade e data.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Anexo IV ao Pregão Eletrônico nº 04/2026

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº __/202__ - Referente ao Pregão Eletrônico nº __/202__

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.659/0001-00, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, Porto Lucena – RS [ou, quando o contratante for o Poder Legislativo: CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO LUCENA, inscrita no CNPJ sob nº [__], com sede em [__]], neste ato representado por [nome do(a) Prefeito(a) Municipal ou do(a) Presidente da Câmara], portador(a) do CPF nº [__], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [__], com sede em [__], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [__], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº [__]/2026], resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Municipal, no modelo SaaS (Software como Serviço), com hospedagem em nuvem, incluindo os serviços de implantação, migração de dados, parametrização, treinamento de usuários, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, evolutiva e legal, conforme especificações, módulos e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora, que integram este contrato para todos os efeitos.

1.2. A execução do objeto obedecerá integralmente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e em seus anexos, os quais são parte inseparável deste contrato, ainda que a ele não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes e mediante demonstração de vantajosidade para a Administração, até o limite máximo de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza estruturante e continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ (por extenso), conforme detalhamento por módulo e serviço constante da proposta vencedora, parte integrante deste instrumento e transcrita abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid	Preço unitário	Preço total

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária,

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

podendo ser complementada nos exercícios subsequentes, conforme a respectiva lei orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0301 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

0008 - Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0302 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE PORTO LUCENA

0015 - Manutenção do Fundo de Aposentadoria - RPPS

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0051 - Gestão do SUS

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

07- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO IDOSO

0701- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO IDOSO

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01. UNIDADES SUBORDINADAS

0001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA

339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0001 LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do contrato ocorre em duas fases, a de implantação e a de operação continuada, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. A fase de implantação compreende o diagnóstico, a migração de dados, a configuração e parametrização do sistema, os testes e o treinamento dos usuários, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, observadas as condições fixadas no Termo de Referência.

4.3. A fase de operação continuada compreende a prestação de suporte técnico, a manutenção corretiva, evolutiva e legal, e a garantia de disponibilidade do sistema conforme o Nível Mínimo de Serviço definido na Cláusula Sétima.

4.4. Cada módulo poderá entrar em operação em momento distinto, conforme sua homologação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

individual, sem necessidade de aguardar a conclusão da implantação dos demais módulos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços iniciais de implantação, incluindo diagnóstico, migração de dados, configuração, parametrização e treinamento, serão pagos de forma individualizada e independente das mensalidades, conforme o valor definido na proposta para cada módulo. O pagamento do valor de implantação de cada módulo fica condicionado à emissão do respectivo Termo de Recebimento Individual, atestando que aquele módulo está funcionando corretamente, e o pagamento do valor de implantação do sistema como um todo fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que atesta o funcionamento integrado de todos os módulos contratados. Caso o contrato seja rescindido antes da conclusão da implantação, será devido apenas o valor proporcional aos módulos efetivamente implantados, homologados e aceitos.

5.2. As mensalidades de locação, suporte e manutenção de cada módulo começam a ser cobradas a partir da emissão do Termo de Recebimento Individual daquele módulo, mesmo que a homologação geral do sistema ainda não tenha ocorrido, permitindo que módulos já prontos entrem em uso e gerem cobrança antes da conclusão total da implantação. Se um módulo for entregue de forma parcial, com requisitos técnicos ou funcionais pendentes, o pagamento daquele mês será proporcional à parte efetivamente entregue e aceita pela fiscalização, ficando o restante suspenso até a efetiva implementação e homologação, sem gerar direito a pagamento retroativo.

5.3. Os serviços sob demanda serão pagos com base nas horas técnicas efetivamente executadas e formalmente autorizadas por ordem de serviço, não sendo admitido pagamento por estimativa não comprovada.

5.4. Sempre que forem constatadas falhas, atrasos, indisponibilidade ou descumprimento do Nível Mínimo de Serviço, a Administração pode reduzir proporcionalmente o valor devido, garantidos o contraditório e a ampla defesa da contratada. Havendo divergência sobre parte da execução, será paga a parcela incontroversa, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A nota fiscal deve ser apresentada após a execução do serviço ou do período de referência, contendo no mínimo a data de emissão, a identificação do contrato e do órgão contratante, a descrição individualizada dos serviços prestados, o período de execução e o valor devido, com as retenções tributárias cabíveis já destacadas.

5.6. A liquidação da despesa ocorre em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Havendo alguma inconsistência, a liquidação fica suspensa até a regularização, sem gerar ônus ao Município ou à Câmara de Vereadores.

5.7. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após a liquidação, por meio de ordem bancária, e fica condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas em lei, respeitadas as regras do Simples Nacional quando cabível.

5.8. Se o atraso no pagamento ultrapassar 30 dias por culpa exclusiva do Município ou da Câmara de Vereadores, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.9. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.10. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

5.11. A Administração pode descontar dos valores devidos qualquer multa ou encargo de responsabilidade da contratada, nos termos do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

5.12. Em caso de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo fica suspenso, mantida a posição da despesa na ordem cronológica original.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. O contrato terá previsão de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exige a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Será adotado, para o reajustamento de preços, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, por ser um índice de ampla aceitação e de fácil verificação, podendo ser substituído por outro índice, mediante justificativa técnica.

6.3. O reajuste somente será aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, e deverá ser solicitado formalmente pela contratada, cabendo à Administração verificar o cumprimento desse prazo antes de sua concessão.

6.4. O reajuste incidirá sobre o valor das mensalidades, não se aplicando aos valores já pagos referentes à implantação nem aos serviços sob demanda já executados antes da data-base do reajuste.

6.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste aplicável, o CONTRATANTE efetuará o pagamento utilizando a última variação oficial conhecida, procedendo-se à posterior compensação financeira, para mais ou para menos, quando da divulgação do índice definitivo.

6.6. Caso o índice de reajuste estabelecido venha a ser extinto, descontinuado ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, automaticamente, aquele que venha a ser legalmente instituído para substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

7.1. A prestação dos serviços de suporte e manutenção observará Nível Mínimo de Serviço, com as seguintes metas mínimas, entre outras detalhadas no Termo de Referência: disponibilidade mensal do sistema igual ou superior a 99,5%; início de atendimento a chamados de gravidade alta em até 2 (duas) horas, de gravidade média em até 8 (oito) horas úteis e de gravidade baixa em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; resolução de chamados de gravidade alta em até 8 (oito) horas, de gravidade média em até 48 (quarenta e oito) horas e de gravidade baixa em até 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relativas ao Nível Mínimo de Serviço, com base no sistema de chamados técnicos, servindo de fundamento para os descontos, sanções ou eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução.

8.2. Disponibilizar, em tempo hábil, a base de dados atual, de forma legível e aberta, para viabilizar a migração de dados pela contratada, bem como as informações cadastrais necessárias à implantação.

8.3. Emitir a ordem de serviço para início da implantação, somente após a disponibilização da base de dados apta à migração.

8.4. Disponibilizar servidores das áreas técnicas e finalísticas para acompanhar a implantação, esclarecer dúvidas, validar os dados migrados e participar dos treinamentos.

8.5. Disponibilizar local adequado, com espaço físico e equipamentos de informática compatíveis, para a realização dos treinamentos presenciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 8.6.** Validar previamente qualquer alteração ou parametrização solicitada no sistema, antes de sua liberação para uso em ambiente de produção.
- 8.7.** Registrar formalmente qualquer inconformidade identificada durante a implantação ou a operação do sistema, solicitando os ajustes necessários à contratada.
- 8.8.** Efetuar o pagamento das notas fiscais nas condições e prazos previstos no contrato, mediante o devido ateste do fiscal responsável.
- 8.9.** Atestar a conclusão de cada etapa da implantação, mediante os termos de recebimento individual e definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.10.** Manter sigilo sobre informações sensíveis da contratada que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, na medida em que a lei exigir.
- 8.11.** Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração organizacional relevante que possa impactar a execução do contrato, como criação de nova unidade administrativa ou alteração significativa de rotina legal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer a licença de uso do sistema em quantidade ilimitada de usuários, durante toda a vigência contratual, sem custo adicional por eventual aumento no número de acessos.
- 9.2.** Executar a implantação dentro do prazo e das condições definidas neste Termo de Referência, incluindo diagnóstico, migração de dados, configuração, parametrização, testes e treinamento dos usuários indicados pela Administração.
- 9.3.** Realizar a migração de dados sem perda de informação, sem rompimento de relacionamento entre os dados e sem falha de segurança, corrigindo qualquer inconsistência identificada durante o processo.
- 9.4.** Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender à demanda da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, tanto na fase de implantação quanto na operação continuada.
- 9.5.** Prestar suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, evolutiva e legal, sem custo adicional, dentro dos prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço.
- 9.6.** Manter o sistema atualizado conforme qualquer mudança na legislação municipal, estadual ou federal que afete seu funcionamento, em prazo compatível com a entrada em vigor da norma.
- 9.7.** Garantir a disponibilidade do sistema conforme a meta estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, informando previamente qualquer manutenção programada que possa gerar indisponibilidade.
- 9.8.** Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer descumprimento, inclusive depois do fim do contrato.
- 9.9.** Disponibilizar, ao término do contrato, a integralidade dos dados do Município e da Câmara de Vereadores, em formato aberto e não proprietário, garantindo sua integridade e a possibilidade de migração para outro fornecedor, sem custo adicional.
- 9.10.** Corrigir, sem custo adicional, qualquer falha ou defeito identificado no sistema, dentro dos prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço.
- 9.11.** Emitir nota fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados e homologados, conforme os termos de recebimento previstos neste Termo de Referência.
- 9.12.** Cumprir as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais previstas na LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do fornecimento da licença de uso do sistema, nem dos serviços de implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.

10.2. É admitida, exclusivamente, a subcontratação do serviço de hospedagem em nuvem, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer falha relacionada a esse serviço, ainda que a origem do problema esteja na empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os dados armazenados no sistema são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas seu processamento e guarda, nos limites da execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir sigilo, integridade e segurança das informações.

11.3. Todo acesso ao sistema deve ser individualizado, por usuário autenticado com CPF e senha próprios, sendo vedado o uso de login genérico ou compartilhado.

11.4. Em caso de incidente de segurança que comprometa dados pessoais, a CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para conter o incidente.

11.5. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deve disponibilizar a integralidade dos dados à CONTRATANTE, em formato aberto e não proprietário, garantindo sua integridade e a possibilidade de migração para novo fornecedor, sem custo adicional, fornecendo ainda diagramas, dicionário de dados e demais informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização deste contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução de forma geral, validar o cumprimento do cronograma de implantação, autorizar a emissão de ordens de serviço para serviços sob demanda, atestar o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço com base nos registros dos fiscais técnicos, e encaminhar para pagamento as notas fiscais devidamente conferidas.

12.3. Compete aos fiscais técnicos acompanhar o funcionamento do módulo sob sua responsabilidade, registrar eventuais falhas ou descumprimentos, validar os dados migrados durante a implantação, e comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência relevante para fins de desconto, sanção ou rescisão contratual.

12.4. Reuniões de acompanhamento entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas periodicamente, por iniciativa de qualquer das partes, para tratar de pendências, ajustes de cronograma, avaliação do Nível Mínimo de Serviço ou qualquer outro assunto relevante à execução contratual.

12.5. Toda comunicação relevante entre a Administração e a contratada, incluindo notificações, solicitações de ajuste e registros de descumprimento, deve ser feita por escrito, preferencialmente por e-mail ou sistema de chamados, para fins de registro e comprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

12.7. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. Em caso de extinção antes da conclusão da implantação, será devido à CONTRATADA apenas o valor proporcional aos módulos efetivamente implantados, homologados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Ao término da vigência contratual, havendo ou não substituição de fornecedor, a CONTRATADA deve garantir a continuidade da disponibilidade dos dados até sua efetiva migração para novo sistema, sem custo adicional, pelo prazo necessário à transição, limitado a 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos, e da proposta vencedora, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

15.2. Qualquer alteração deste contrato, inclusive de módulos ou de valor, deve ser formalizada por termo aditivo, observados os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade, nas hipóteses do art. 156, §5º, da referida Lei.

16.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. Para aplicação de sanção que não seja advertência, será facultada defesa prévia no prazo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

16.4. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, mediante reparação integral do dano, pagamento da multa, decurso do prazo mínimo legal e cumprimento das demais condições estabelecidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

17.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Xavier-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena – RS, _____ de _____ de 202__.

Iury Sommer Zabolotsky
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO V ao Pregão Eletrônico nº 04/2026

ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

Este roteiro relaciona os cenários que a licitante provisoriamente vencedora deverá demonstrar na Prova de Conceito, conforme previsto no Termo de Referência.

Os requisitos gerais do sistema, **descritos na Seção 11.2 do Termo de Referência**, relacionados à arquitetura tecnológica, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à rastreabilidade, à acessibilidade, à governança e aos controles sistêmicos, **devem ser atendidos em sua integralidade, sem exceção, não se admitindo atendimento parcial desses itens.**

Para os módulos específicos, relacionados na tabela abaixo, cada cenário deve ser demonstrado do início ao fim, com a funcionalidade em pleno funcionamento, considerando-se atendido apenas quando a rotina completa for executada, incluindo, quando aplicável, os respectivos cálculos, registros e emissão de relatório.

A avaliação seguirá a ordem dos itens descritos no item 11.2 do Termo de Referência e, após apresentados aqueles itens na integralidade, seguirá com a demonstração desta tabela, cabendo à equipe de avaliação registrar, para cada item, se o requisito foi atendido, respondendo objetivamente com 'sim' ou 'não'.

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA		
1	Emitir um empenho ordinário e sua respectiva liquidação	
2	Anular um empenho já liquidado, demonstrando o efeito no saldo da dotação	
3	Emitir balancete de verificação de um mês de referência	
4	Contabilizar um lançamento de receita tributária	
5	Emitir o relatório de execução orçamentária de uma unidade gestora	
MÓDULO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
6	Registrar uma suplementação orçamentária	
7	Cadastrar uma ação do Plano Plurianual e vinculá-la a uma meta	
8	Elaborar peça da Lei de Diretrizes Orçamentárias com pelo menos um anexo de metas fiscais	
9	Registrar alteração na Lei Orçamentária Anual, com abertura de crédito adicional	
10	Emitir relatório comparativo entre o previsto e o executado no orçamento	
MÓDULO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS		
11	Cadastrar um contrato administrativo e vincular um termo aditivo a ele	
12	Registrar um convênio recebido, com plano de trabalho e cronograma de desembolso	
13	Emitir alerta de vencimento de contrato próximo do prazo final	
14	Vincular um contrato à respectiva dotação orçamentária	
15	Emitir relatório de contratos vigentes por secretaria	
MÓDULO DE SIOPE/SIOPS		
16	Gerar o arquivo de exportação de dados para o sistema SIOPE referente a um período de apuração	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
17	Gerar o arquivo de exportação de dados para o sistema SIOPS referente a um período de apuração	
18	Conferir a consistência dos dados de despesa com educação exportados	
19	Conferir a consistência dos dados de despesa com saúde exportados	
20	Emitir relatório de acompanhamento dos limites mínimos constitucionais de educação e saúde	
MÓDULO DE EMENDAS PARLAMENTARES		
21	Cadastrar uma emenda parlamentar e vincular sua execução orçamentária	
22	Registrar o repasse financeiro de uma emenda recebida	
23	Vincular uma emenda parlamentar a um contrato ou convênio	
24	Emitir relatório de emendas por parlamentar e por exercício	
25	Registrar a prestação de contas de uma emenda executada	
MÓDULO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS		
26	Emitir uma solicitação de diária de viagem	
27	Registrar a prestação de contas de uma diária concedida	
28	Emitir um adiantamento de suprimento de fundos	
29	Registrar a prestação de contas de um suprimento de fundos, com anexo de comprovantes	
30	Emitir relatório de diárias e adiantamentos concedidos em um período	
MÓDULO DE CONTROLE INTERNO		
31	Gerar um relatório de acompanhamento de controle interno referente a um processo de despesa	
32	Registrar um apontamento de não conformidade em um processo administrativo	
33	Emitir parecer de controle interno vinculado a um processo licitatório	
34	Consultar histórico de recomendações emitidas pelo controle interno	
35	Emitir relatório de acompanhamento de determinações do Tribunal de Contas	
MÓDULO DE TESOUREARIA		
36	Gerar arquivo de remessa bancária contendo ao menos 10 pagamentos	
37	Processar o arquivo de retorno bancário de uma remessa enviada	
38	Registrar a conciliação bancária de uma conta corrente municipal	
39	Emitir boletim diário de caixa	
40	Registrar a movimentação de uma aplicação financeira	
MÓDULO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		
41	Consultar e emitir o extrato de débitos de um contribuinte, em tela e em PDF	
42	Emitir certidão negativa de débitos de um contribuinte, em formato PDF	
43	Recalcular o IPTU de um imóvel após alteração cadastral	
44	Emitir guia de ISSQN de um prestador de serviço	
45	Registrar um parcelamento de débito tributário em ao menos 6 parcelas	
MÓDULO DE PROTESTOS		
46	Incluir uma Certidão de Dívida Ativa (CDA) para envio a cartório de protesto	
47	Consultar o status de uma CDA enviada a protesto	
48	Registrar a baixa de uma CDA protestada após pagamento	
49	Emitir relatório de CDAs em fase de protesto	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
50	Registrar a suspensão de um protesto por decisão administrativa ou judicial	
MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
51	Cadastrar uma requisição de compra com ao menos 20 itens	
52	Gerar a ordem de fornecimento a partir de uma requisição aprovada	
53	Registrar propostas e lances de um pregão eletrônico simulado	
54	Emitir a ata de registro de preços de um item licitado	
55	Registrar a dispensa de licitação com a respectiva justificativa de preço	
MÓDULO DE OBRAS (LICITACON)		
56	Gerar o arquivo de remessa de dados de obras públicas no layout exigido pelo TCE-RS	
57	Cadastrar uma medição de obra vinculada a um contrato	
58	Registrar o cronograma físico-financeiro de uma obra	
59	Emitir relatório de acompanhamento de execução física de uma obra	
60	Conferir a consistência dos dados exportados antes do envio ao LicitaCon Obras	
MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO		
61	Processar a folha de pagamento mensal de ao menos 50 servidores, com no mínimo 5 verbas cada	
62	Emitir o recibo de pagamento de um servidor, com no mínimo 10 verbas	
63	Processar o 13º salário de um grupo de servidores	
64	Calcular e emitir a guia de recolhimento de INSS e FGTS de uma competência	
65	Registrar um afastamento de servidor e seu efeito no cálculo da folha	
MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO		
66	Emitir o espelho de ponto de um servidor, com pelo menos 30 dias de apuração	
67	Registrar um abono de falta e verificar seu reflexo no espelho de ponto	
68	Emitir relatório de banco de horas de um servidor	
69	Integrar as marcações de ponto com o cálculo da folha de pagamento	
70	Registrar uma escala de trabalho diferenciada para um grupo de servidores	
MÓDULO DE E-SOCIAL		
71	Gerar e transmitir um evento de teste ao ambiente do eSocial	
72	Registrar o evento de admissão de um servidor no eSocial	
73	Registrar o evento de afastamento de um servidor no eSocial	
74	Consultar o retorno de processamento de um evento enviado	
75	Emitir relatório de eventos pendentes de envio ao eSocial	
PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL		
76	Acessar o portal como servidor e consultar contracheque	
77	Consultar o informe de rendimentos anual pelo portal	
78	Solicitar, pelo portal, um documento funcional ou declaração	
79	Consultar o espelho de ponto pelo portal do servidor	
80	Atualizar dados cadastrais pessoais pelo portal do servidor	
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		
81	Consultar, sem necessidade de login, as despesas empenhadas de um período	
82	Consultar a receita arrecadada de um período no portal	
83	Consultar a folha de pagamento nominal dos servidores no portal	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
84	Consultar contratos e licitações vigentes no portal	
85	Exportar um relatório de despesas em formato de dados abertos	
PORTAL DO CIDADÃO		
86	Emitir uma guia de tributo municipal diretamente pelo portal do cidadão	
87	Emitir certidão negativa de débitos pelo portal do cidadão	
88	Consultar o andamento de um processo administrativo pelo portal	
89	Solicitar um serviço público por meio do portal do cidadão	
90	Acessar o portal do cidadão por dispositivo móvel, sem necessidade de aplicativo instalado	
PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO		
91	Publicar uma notícia no portal oficial e verificar sua exibição pública	
92	Publicar um edital ou aviso de licitação no portal	
93	Consultar o Diário Oficial Eletrônico do Município pelo portal	
94	Verificar a acessibilidade do portal em dispositivo móvel	
95	Consultar informações institucionais das secretarias no portal	
MÓDULO DE CONTROLE AMBIENTAL		
96	Emitir uma licença ambiental simulada, vinculada a um processo digital	
97	Registrar uma vistoria ambiental com laudo técnico anexado	
98	Consultar o histórico de licenças ambientais de um empreendimento	
99	Registrar uma autuação ambiental e seu respectivo auto de infração	
100	Emitir relatório de licenças ambientais vigentes por tipo de atividade	
MÓDULO DE PROCESSOS DIGITAIS		
101	Abrir um processo administrativo digital	
102	Tramitar um processo entre dois setores diferentes	
103	Anexar um documento digital a um processo em tramitação	
104	Consultar o histórico completo de tramitação de um processo	
105	Encerrar e reabrir um processo digital, registrando o motivo	
MÓDULO DE PATRIMÔNIO		
106	Cadastrar um bem patrimonial e demonstrar seu histórico de movimentações	
107	Executar depreciação automática de um lote de bens cadastrados	
108	Registrar a transferência de um bem entre dois setores	
109	Realizar a baixa de um bem patrimonial, com justificativa	
110	Emitir relatório de inventário patrimonial de um setor	
MÓDULO DE ALMOXARIFADO		
111	Registrar entrada de material por nota fiscal	
112	Registrar saída de material por requisição de um setor	
113	Consultar o saldo de estoque de um item por depósito	
114	Registrar a transferência de material entre dois depósitos	
115	Emitir relatório de posição de estoque de um período	
MÓDULO DE FROTAS		
116	Cadastrar um veículo da frota municipal	
117	Registrar uma despesa de manutenção vinculada a um veículo	
118	Registrar o agendamento de uso de um veículo	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
119	Registrar o abastecimento de um veículo, com controle de consumo	
120	Emitir relatório de despesas por veículo em um período	
MÓDULO DE LEITURA E COBRANÇA DE ÁGUA		
121	Registrar uma leitura de hidrômetro	
122	Gerar a guia de cobrança referente à leitura registrada	
123	Registrar uma reclamação de consumo e sua respectiva revisão	
124	Emitir relatório de inadimplência de consumidores	
125	Registrar um parcelamento de débito de consumo de água	
MÓDULO DE INDICADORES DE GESTÃO		
126	Exibir um painel gerencial com indicador orçamentário atualizado em tempo real	
127	Exibir indicador de arrecadação tributária no painel gerencial	
128	Exibir indicador de execução de despesa por secretaria	
129	Gerar relatório comparativo de indicadores entre dois períodos	
130	Exportar um indicador do painel em formato de planilha	
MÓDULO DE OUVIDORIA		
131	Registrar uma manifestação de ouvidoria	
132	Demonstrar o fluxo de tramitação de uma manifestação até a resposta	
133	Consultar o prazo de resposta de uma manifestação em aberto	
134	Emitir relatório de manifestações recebidas por categoria	
135	Registrar uma manifestação anônima, preservando a identidade do autor	
MÓDULO SECRETARIA ESCOLAR		
136	Matricular um aluno em uma turma	
137	Lançar as notas de um aluno em um bimestre	
138	Registrar a frequência escolar de uma turma	
139	Emitir o histórico escolar de um aluno	
140	Registrar a transferência de um aluno entre escolas da rede	
MÓDULO CENSO ESCOLAR		
141	Gerar o arquivo de exportação de dados para o Censo Escolar	
142	Conferir a consistência dos dados de matrícula exportados	
143	Conferir a consistência dos dados de infraestrutura escolar exportados	
144	Emitir relatório de alunos matriculados por escola	
145	Registrar a correção de uma inconsistência apontada na exportação	
PORTAL DO ESTUDANTE, PAIS E RESPONSÁVEIS		
146	Acessar o portal como responsável e consultar o boletim de um aluno	
147	Consultar a frequência escolar de um aluno pelo portal	
148	Receber uma comunicação da escola por meio do portal	
149	Consultar o cardápio da merenda escolar pelo portal	
150	Acessar o portal por dispositivo móvel	
PORTAL DO PROFESSOR		
151	Acessar o portal como professor e lançar frequência de uma turma	
152	Lançar notas de uma turma pelo portal do professor	
153	Consultar o plano de aula cadastrado para uma turma	
154	Emitir relatório de desempenho de uma turma pelo portal	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Item	Cenário a ser demonstrado	Atende (Sim/Não)
155	Registrar uma ocorrência disciplinar de um aluno pelo portal	
MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE		
156	Cadastrar um paciente	
157	Registrar um atendimento com histórico clínico vinculado ao paciente	
158	Consultar o histórico de atendimentos anteriores de um paciente	
159	Registrar uma prescrição médica no prontuário	
160	Emitir relatório de atendimentos realizados em uma unidade de saúde	
MÓDULO DE ATENDIMENTOS DE SAÚDE		
161	Agendar uma consulta médica	
162	Registrar a realização de uma consulta agendada	
163	Registrar o encaminhamento de um paciente para especialidade	
164	Emitir relatório de procedimentos realizados em um período	
165	Registrar a falta de um paciente a uma consulta agendada	
MÓDULO DE ESTOQUE DA FARMÁCIA		
166	Registrar entrada de medicamento no estoque da farmácia	
167	Registrar a dispensação de um medicamento a um paciente	
168	Consultar o saldo de estoque de um medicamento	
169	Emitir relatório de medicamentos próximos do vencimento	
170	Registrar a transferência de medicamento entre unidades de saúde	
APLICATIVO PARA AGENTES DE SAÚDE		
171	Registrar uma visita domiciliar por meio do aplicativo	
172	Sincronizar os dados de uma visita registrada offline com o sistema central	
173	Consultar o cadastro de uma família atendida pelo agente	
174	Registrar informações de saúde coletadas durante a visita	
175	Emitir relatório de visitas realizadas por um agente em um período	
MÓDULO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
176	Vincular um benefício socioassistencial a uma família cadastrada	
177	Registrar o atendimento de uma família no CRAS ou CREAS	
178	Emitir relatório de famílias beneficiárias por tipo de programa	
179	Registrar o encaminhamento de uma família para outro serviço da rede	

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 28/08/2026 às 08:06 Horas, pelo Usuário LEONARDO BOSCHETTI, , ID GESPAM 131554
IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 28/08/2026 às 08:09 Horas, pelo Usuário IURY SOMMER ZABOLOTSKY, , ID GESPAM
131554 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 4d98979e9023